

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR1020160078	883-0 N.º de Depósito PCT:
Data de Depósito:	08/04/2016	
Prioridade Unionista:		
Depositante:		DE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) , SANTA
Inventor:	RACHEL BASC	ERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE (BR/MG) QUES CALIGIORNE, ALFREDO MIRANDA DE GÓES, HA SILVA, LUCIANA INÁCIA GOMES
Título:	"Sonda de DN	IA, oligonucleotídeos, método para o diagnóstico da
	paracoccidioido	omicose e usos"
	C12N	15/11 (1990.01), G01N 33/48 (1980.01), C12Q 1/68
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC (1980.	.01)
	CPC	
2 – FERRAMENTAS DE	E BUSCA	
EPOQUE	ESPACENET	PATENTSCOPE
DIALOG	USPTO	SINPI
CAPES	SITE DO INPI	STN

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número		Data de publicação	Relevância *
WO-2010031888	A1	25/03/2010	-
KR-20120089781	А	13/08/2012	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Nicole Kretschy, et al. "Sequence-Dependent Fluorescence of Cy3- and Cy5-Labeled Double-Stranded DNA". Bioconjugate Chemistry (Mar./2016) 27(3) 840-848 DOI: 10.1021/acs.bioconjchem.6b00053	03/2016	-
Christopher A Desjardins, et al. "Comparative genomic analysis of human fungal pathogens causing paracoccidioidomycosis". PLoS Genetics (Oct./2011) 7(10) e1002345 DOI: 10.1371/journal.pgen.1002345	10/2011	-

BR102016007883-0

Janaina Correia, et al. "The ceja-1 sequence as a potential new molecular marker for Paracoccidioides brasiliensis infection". Mycoses (March/2010) 53(2) 130-137	-
DOI: 10.1111/j.1439-0507.2008.01682.x	

Observações:

Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102016007883-0 N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito: 08/04/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016007883-0

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11